

Regulamento para Atribuição de Equipamentos de Comunicação Móvel na ACSS, I.P.

Artigo 1º

Objeto e âmbito

O presente regulamento define as regras de atribuição e uso de equipamentos de comunicação móvel na Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), e aplica-se a todos os trabalhadores cujo cargo, função ou atividade exercidos tornem indispensável a utilização deste tipo equipamento.

Artigo 2º

Tipos de equipamentos

1 - São objeto do presente regulamento os seguintes tipos de equipamentos de comunicação móvel:

- a) Equipamentos de voz;
- b) Equipamentos de voz e dados;
- c) Equipamentos de dados.

2 – Os equipamentos referidos no número anterior são adquiridos pela ACSS, I.P., ao abrigo dos contratos celebrados com as operadoras de comunicações móveis.

Artigo 3º

Direito à atribuição de equipamentos de comunicação móvel

1 – Têm direito a atribuição de equipamento de comunicação móvel os trabalhadores a seguir mencionados:

- a) Membros do Conselho Diretivo;
- b) Diretores de Departamento ou equiparados;
- c) Coordenadores de Unidade Operacional ou equiparados;

2 – A atribuição a outros trabalhadores que, pelas características das funções que desempenham, necessitam utilizar equipamento de comunicação móvel, para uso oficial, depende de proposta fundamentada, e autorizada pelo Ministro da Saúde, ou pelo Conselho Diretivo deste Instituto, caso exista delegação de competência para o efeito, e que fixe o limite mensal para o respetivo encargo, o qual não poderá exceder o previsto para os Coordenadores de Unidade Operacional ou equiparados.

Artigo 4º

Limites mensais máximos de despesa com equipamentos de comunicação móvel

1 – Os encargos mensais com a utilização dos equipamentos de comunicação móvel estão sujeitos aos

seguintes limites globais com IVA incluído:

- a) Membros do Conselho Diretivo: 80 euros
- b) Diretores de Departamento ou equiparados: 50 euros
- c) Coordenadores de Unidade Operacional ou equiparados: 35 euros

2 – São encargos da ACSS, I.P., todas as despesas associadas a comunicações móveis, dados, roaming bem como o valor do IVA, não excedendo os limites mensais referidos no número anterior, bem como os que resultarem da decisão prevista no nº 2 do artigo 3º.

3 – É da responsabilidade do utilizador o pagamento da importância que exceda os limites fixados nos termos deste Regulamento.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, o utilizador, no momento da atribuição do equipamento móvel, preenche um impresso da operadora que permite a esta cobrar automaticamente o valor que exceda os limites mensais fixados.

Artigo 5º

Tarifários

Os tarifários de comunicações para os equipamentos previstos no artigo anterior são contratualizados entre a ACSS, I.P., e as operadoras móveis de telecomunicações.

Artigo 6º

Atribuição de equipamentos

1 – A atribuição dos equipamentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º depende de despacho autorizador do Ministro da Saúde ou do Conselho Diretivo deste Instituto, caso exista delegação de competência para o efeito. .

2 – A atribuição dos equipamentos faz-se a título provisório, não conferindo quaisquer direitos ao utilizador, e cessa com o termo do exercício do cargo, função ou atividade que motivou a sua atribuição ou, a todo o tempo, por decisão do Conselho Diretivo.

3 – No momento em que é cedido um equipamento de comunicação móvel e sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 4º, o utilizador subscreve um “Termo de responsabilidade e auto de entrega de equipamentos de comunicação móvel” (anexo I), do qual lhe é facultada cópia.

Artigo 7º

Responsabilidade do utilizador

1 – O utilizador de um equipamento de comunicação móvel responde perante o Instituto pela sua guarda, conservação e manutenção, bem como pela sua boa utilização.

2 – É responsabilidade do utilizador controlar o limite de despesa atribuído ao equipamento de comunicação que lhe foi cedido.

Artigo 8º

Serviço Responsável

Compete ao Departamento de Gestão e Administração Geral (DAG):

- a) Propor a atribuição ou cessação da utilização de equipamentos de comunicação móvel, nos termos deste regulamento;
- b) Propor a revisão deste regulamento, caso se justifique;
- c) Detetar e comunicar situações de utilização abusiva ou indevida, em violação aos deveres constantes deste regulamento;
- d) Barrar o acesso a serviços de valor acrescentado que não resultem da utilização em serviço, prevenindo a sua utilização abusiva;
- e) Controlar a evolução de custos mensais globais de comunicações móveis por utilizador dentro dos limites de despesa atribuídos;
- f) Estudar e propor alterações de tarifário, com vista à redução de despesa nas comunicações móveis;
- g) Providenciar a manutenção e conservação dos equipamentos de comunicações móveis;
- h) Gerir, afetar e redistribuir os equipamentos mantendo um cadastro atualizado;
- i) Apresentar mensalmente a cada unidade orgânica, os gastos suportados com os equipamentos de comunicação moveis, associados à unidade para conhecimento;
- j) Apresentar trimestralmente ao Conselho Diretivo um relatório analítico de custos e desvios dos consumos realizados por unidade.

Artigo 9º

Penalizações

1 – Quando se verifique utilização de um equipamento de comunicação móvel em incumprimento do disposto no presente regulamento, é feita cessar toda a utilização do equipamento, por certo período ou a título definitivo, consoante a gravidade da situação.

2 - Durante o período de utilização do equipamento de comunicação móvel, quaisquer trocas ou reposições do mesmo, por causa imputável ao utilizador, obrigam ao ressarcimento do valor do equipamento à data da entrega.

Artigo 10º

Devolução do equipamento

1 – Cessado o exercício do cargo, função ou atividade que motivou a atribuição de equipamento móvel, o respectivo utilizador deve proceder à sua restituição ao DAG.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o utilizador devolve o equipamento de comunicação móvel e o DAG preenche e assina o “Termo de devolução de equipamento de comunicação móvel” (anexo II), do

qual é facultada cópia com nota de recebimento.

3 – Caso o trabalhador pretenda a portabilidade do número, será emitida uma declaração da ACSS, I.P., para efeito de passagem do contrato para o nome do próprio.

Artigo 11º

Casos omissos

As situações excecionais ou os casos omissos, são analisados caso a caso, cabendo ao Conselho Diretivo deliberar sobre elas.

Artigo 12º

Disposição transitória

Os utilizadores dos equipamentos de comunicação móvel atribuídos antes da entrada em vigor do presente regulamento, devem assinar e entregar, no prazo de 20 dias, os Termos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação a nível interno e na página eletrónica da ACSS, I.P.

ANEXO I

Regulamento de Atribuição de Equipamento de Comunicação Móvel ACSS, I.P.

Termo de Responsabilidade e Auto de Entrega de Equipamentos de Comunicação Móvel

A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., entrega a (nome do trabalhador) _____ com o cargo/função/atividade _____, colocado/a no Departamento/Gabinete/Unidade _____, decorrente da Deliberação do CD nº _____, de ___/___/20___, a quem foi atribuído como limite de despesa o valor de _____ euros, um equipamento de comunicação móvel, com as seguintes características:

- Marca/Modelo _____
- N ° de série / IMEI _____
- Tipo de equipamento: _____

Assinatura do responsável pela entrega _____

Data ___/___/___

Eu (nome do trabalhador) _____:

- a) Confirmando a entrega do equipamento de comunicação móvel acima descrito;
- b) Comprometo-me a zelar pelo bom estado do mesmo equipamento;
- c) Mais me comprometo a efetuar junto da operadora os pagamentos referentes a comunicações que excedam o plafond que me é atribuído.
- d) Tomei conhecimento do regulamento de atribuição de equipamentos de comunicação móveis da ACSS, I.P.

Assinatura _____

Data ___/___/___

ANEXO II

Termo de Devolução de equipamento de comunicação móvel

A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., recebe de (nome do utilizador) _____ com o cargo/função/atividade _____, colocado/a no Departamento/Gabinete/Unidade _____, o equipamento de comunicação móvel a que se refere o Termo de Responsabilidade e Auto de Entrega de Equipamentos de Comunicação Móvel assinado em __/__/20__, decorrente da deliberação do CD n° _____, de __/__/20__.

Assinatura do responsável pela receção do equipamento _____

Data __/__/____

ANEXO III

Alteração de Titular

Atual Titular: **Administração Central do Sistema de Saúde, IP**

Conta Operador: _____

NIF: **508 188 423**

Para os devidos efeitos declaramos autorizar a transferência de titular do(s) serviço(s) com o(s) n.º(s) para, _____, portador do Cartão de Cidadão nº _____.

Ass: _____
(Carimbo e Ass conf. BI do responsável)

Novo Titular: _____

Conta Vodafone (caso exista): _____

Plano Tarifário: _____

NIF: _____

Para os devidos efeitos, se declara aceitar a transferência de titular e do(s) compromisso(s) de permanência na rede Vodafone associado(s) ao(s) serviço(s) com o(s) n.º(s) _____ para o titular acima identificado como novo titular, responsabilizando-se este pelo seu cumprimento e aceitando todas as condições que lhe são inerentes.

Ass: _____
(Ass conf. BI do responsável)

Lisboa,